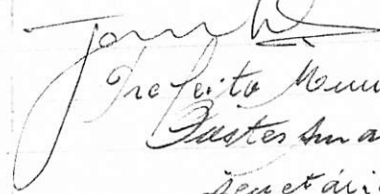


Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhunas
do Sul, em 30 de outubro de 1961


Prefeito Municipal
Pastor Amarel
Secretário

Lei n.º 15/61. -

A Câmara Municipal de Garanhunas do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, os créditos suplementares seguintes:-

Verba:-

8-04-4 a) - Impressos e livros em branco	R\$ 15.000,00
8-04-4 f) - Despesas diversas Administração	R\$ 200.000,00
8-62-1 a) - Encargados da bomba d'água	R\$ 30.000,00
8-69-4 a) - Outras despesas - matadouros	R\$ 10.000,00
8-81-1 a) - Pessoal Jornalistas - J. Urbanos	R\$ 150.000,00
8-81-1 b) - Carpinteiros	R\$ 30.000,00
8-81-3 a) - Madeiras e pregos	R\$ 200.000,00
8-82-1 c) - Motorista caminhão	R\$ 12.000,00
8-82-1 e) - 2 Motoristas	R\$ 95.000,00
8-82-1 f) - Mecânicos	R\$ 30.000,00
8-82-3 a) - Madeiras e pregos - J. Rurais	R\$ 600.000,00
8-94-4 a) - Prêmios seguros acidentes trab.	R\$ 25.000,00
8-99-4 a) - I - Diário Oficial	R\$ 15.000,00
8-99-4 a) - II - Despesas Eventuais (Imprevistas)	R\$ 50.000,00

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução
 Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhuns do Sul,
 em 30 de outubro de 1961

José Raul
 Prefeito Municipal
 Interimário
 Secretário

Lei n.º 16/61.-

Simula:- Estabelece os impostos
 sobre propriedade territorial rural,
 e transmissão de propriedade imo-
 biliária "Inter-vivos".

A Câmara Municipal de Garanhuns do Sul, Esta-
 do do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, san-
 ciono a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica criado o Imposto sobre Propriedade Terri-
 torial Rural, o qual será cobrado, digo o qual será lan-
 çado e cobrado de conformidade com a regulamentar-
 ção da matéria.

Parágrafo único - Dito tributo incidirá sobre os
 imóveis situados dentro do Município.

Art. 2.º - Fica criado o Imposto sobre Transmissão de
 Propriedade Imobiliária "Inter-vivos", bem como o
 mesmo tributo na incorporação ao Capital de so-
 ciedade, os quais serão cobrados de conformidade com
 o regulamento da matéria.

Art. 3.º - Até que se regulamentar o assunto, os im-
 postos a que se referem os artigos 1.º e 2.º da presente
 Lei, serão lançados e cobrados de conformidade com
 as leis e regulamentos estaduais, vigentes sobre as ma-